



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**DECRETO Nº 3.480 DE 20 DE maio DE 2013.**

Dispõe sobre aprovação de projeto de parcelamento do solo urbano, na modalidade desmembramento, do loteamento Jardim Toledo neste Município na forma e condições que específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 6.766/79, Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal nº 670/80 e,

**Considerando** a regular tramitação administrativa do projeto;

**Considerando** a aprovação pelo Plano Diretor do Município, que concluiu pela regularidade do Projeto;

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica aprovado nas condições deste ato, o projeto de parcelamento do solo urbano, na modalidade de desmembramento o Loteamento Jardim Toledo situado nas imediações dos Bairros Zeca Ribeiro e Loteamento Roncador, com área equivalente a 332.270,50 m<sup>2</sup> - (trezentos e trinta e dois mil duzentos e setenta vírgula cinqüenta metros quadrados) - objeto da matrícula nº 60.849 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Barra do Garças, e de conformidade com plantas, memorial descritivo e demais projetos apresentados.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 2º - O projeto do loteamento Jardim Toledo é composto de 37 (trinta e sete) quadras, 720 (setecentos e vinte) lotes, 03 (três) áreas verde, 02 (duas) áreas públicas, 14 (quatorze) vias de acesso, com metragens individuais mínimas e máximas descritas pelas quadras numeradas de 01 a 37 nos respectivos limites e confrontações constantes do processo administrativo, devidamente aprovado pelo Plano Diretor do Município de Barra do Garças e Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º - Passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o Município, as seguintes áreas:

I - Áreas verdes: 33.323,07 m<sup>2</sup> que correspondem a 10 % (dez por cento) da área total loteada.

II - Sistema Viário: 74.434,64 m<sup>2</sup> que correspondem a 22,37% (vinte e dois vírgula trinta e sete por cento) da área total loteada.

III - O restante da área se destina aos lotes urbanos e para área de preservação permanente ao meio ambiente.

Art. 4º - Com o registro do loteamento Jardim Toledo, as áreas públicas mencionadas no Projeto, passarão para o Município de Barra do Garças, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979.

Art. 5º - O loteador fica obrigado a fazer juntada aos autos do comprovante de pedido de registro do loteamento junto ao Registro Imobiliário competente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 6º - O loteador assume a responsabilidade de acordo com a Lei Federal nº 6766/79 e Lei Municipal nº 670/80 em implantar toda a infra-estrutura básica do loteamento: iluminação pública, galeria de águas pluviais, água potável, pavimentação, meio-fio, arborização, conforme normas vigentes.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Parágrafo único - O prazo concedido para implantação da infra-estrutura que se refere, será de doze meses a partir da promulgação deste Decreto, que após vistoria e comprovada a realização, será expedido laudo, a ser juntado ao processo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNIIPAL

Barra do Garças-MT, 20 de maio de 2013.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal